AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

(Processo Administrativo Licitatório n.º 30/2025)

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, por meio da sua Agente de Contratação, realizará Contratação Direta por Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CIDES nº 06/2024 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de profissional, pessoa natural ou jurídica, habilitada para a prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial (estrutura e parte elétrica) do imóvel locado pelo Consórcio CIDES, pra funcionamento de suas Unidades Administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 A contratação será feita, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1	Contratação de profissional, pessoa natural ou jurídica, habilitada para a prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial (estrutura e parte elétrica) do imóvel locado pelo Consórcio CIDES. A elaboração do Laudo Técnico deverá obedecer ao disposto nas especificações contidas nas Normas da	SERVIÇO	1	O endereço do imóvel em Uberlândia/MG, na área urbana, CEP 38405-186, nº 4.610.

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

	~		Г
	Associação		
	Brasileira de		
	Normas Técnicas-		
A	ABNT, em especial		
r	na ABNT NBR-		
1	16.747 – Norma		
I	Brasileira para		
I	Inspeção Predial —		
I	Diretrizes,		
(Conceitos,		
7	Γerminologia e		
I	Procedimento, nas		
I	Leis, Decretos,		
I	Regulamentos e		
	demais dispositivos		
	egais emitidos pelas		
	autoridades		
٤	governamentais, em		
-	ambito Federal,		
I	Estadual e		
1	Municipal		
	pertinentes à		
6	execução dos		
S	serviços		
	contratados.		
(O Laudo Técnico		
0	deverá estar		
a	acompanhado da		
ı	respectiva ART –		
I	Anotação de		
I	Responsabilidade		
7	Γécnica – referente		
a	ao objeto da		
	contratação, nos		
t	ermos previstos nas		
l r	normas pertinentes		
	Leis n.º 6.496, de		
	1977, e 12.378, de		
	2010). Na ART,		
	deve constar o nome		
	do responsável		

técnico habilitado	
em perícias técnicas.	

1.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

- 2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante entrega de proposta, na sede do CIDES endereço no rodapé ou por envio via mensagem de e-mail ao seguinte endereço eletrônico: assistente@cides.com.br.
 - 2.1.1 O fornecedor é o responsável por todo material enviado ou entregue, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

- companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - 2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e
 - 2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 2.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 2.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1 O fornecedor deverá enviar sua proposta de preços, na forma deste item, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação deste Aviso.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, fisicamente ou por meio eletrônico (e-mail), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos acima.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- 3.4.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais e equipamentos, necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituíla ou modificá-la;

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.9 Encerrado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 3.10 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 3.10.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 3.10.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 3.10.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, com posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site do CIDES.
- 3.11 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último preço apresentado.
- 3.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 3.13.1 contiver vícios insanáveis;
- 3.13.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.13.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.13.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.13.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo CIDES, desde que não haja majoração do preço.
 - 3.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 3.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 3.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.17 Se a proposta inicial ou a negociada for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

- **4.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- **4.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **4.2.1** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 4.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 4.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 4.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 4.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 4.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 4.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 4.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 4.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 4.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **4.6** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de

contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

- 4.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 4.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 5.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 5.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
 - 5.2.3 Admitir-se-á assinatura eletrônica, ou aceite eletrônico da nota de empenho, desde que se trate de assinatura eletrônica simples, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e reconhecida por autoridade certificadora.

- 5.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 5.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 5.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 5.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 5.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo prorrogável conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 5.6 As dotações orçamentárias que sustentará a despesa dessa contratação, de acordo com o orçamento vigente do CIDES, é:
 - 10.04.122.2.0001.1001.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 09.04.122.2.0007.1001.33.90.36- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

6. SANÇÕES

- **6.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 6.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 6.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 6.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

- 6.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de propostas.
- 6.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **6.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - 6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 6.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site do CIDES.
- 7.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 7.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 7.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 7.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 7.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3 As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 7.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.
- 7.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.11 Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site do CIDES.
- 7.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 7.12.1 ANEXO I Documentação exigida para Habilitação;
 - 7.12.2 ANEXO II Termo de Referência;
 - 7.12.3 ANEXO III Modelo de Ordem de Entrega;
 - 7.12.4 ANEXO IV Proposta de Preços;
 - 7.12.5 ANEXO V Declarações.

Uberlândia/MG, 17 de junho de 2025.

EUNICE HENRIQUES PEREIRA VILELAAgente de Contratação do CIDES

Viste nosso site: www.cides.com.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGULAR A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA NATURAL OU JURÍDICA, PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL (ESTRUTURA E PARTE ELÉTRICA).

1. REQUISIÇÃO DO SETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL

DEPTO. REQUISITANTE: Diretora Executiva do Cides

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS): Ecione Cristina Martins Pedrosa

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Geral:

- 1.1 Geral: Contratação de profissional, pessoa natural ou jurídica, habilitada para a prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial (estrutura e parte elétrica) do imóvel locado pelo Consórcio CIDES, pra funcionamento de suas Unidades Administrativas.
- 1.2 A elaboração do Laudo Técnico deverá obedecer ao disposto nas especificações contidas nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas— ABNT, em especial na ABNT NBR-16.747 Norma Brasileira para Inspeção Predial Diretrizes, Conceitos, Terminologia e Procedimento, nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Federal, Estadual e Municipal pertinentes à execução dos serviços contratados.
- 1.3 O Laudo Técnico deverá estar acompanhado da respectiva ART Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto da contratação, nos termos previstos nas normas pertinentes (Leis n.º 6.496, de 1977, e 12.378, de 2010). Na ART, deve constar o nome do responsável técnico habilitado em perícias técnicas.

1.4 Descrição Detalhada:

A inspeção predial deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços, para a composição do laudo técnico pericial:

- a) A avaliação do estado geral da edificação, das condições técnicas, de uso, operação, desempenho, manutenção e funcionalidade da edificação e de seus sistemas e subsistemas construtivos, de forma sistêmica;
- b) A avaliação consiste, ainda, na constatação da situação da edificação quanto à sua capacidade de atender as suas funções segundo os requisitos indicados pelo CIDES no presente Termo, com registro das anomalias, falhas de manutenção, mecanismos de deterioração atuantes, uso e operação e manifestações patológicas identificadas nos diversos componentes do prédio e suas possíveis causas;
- c) A abrangência da avaliação de desempenho da inspeção predial deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos, nos moldes preconizados na ABNT NBR 16747, de 21 de maio de 2020:

c.1) SEGURANÇA ESTRUTURAL E ELÉTRICA E FUNCIONALIDADE ELÉTRICA

• segurança estrutural:

- Condições gerais de todo o sistema estrutural incluindo, fundações, acomodações (recalques) e movimentações anômalas, vigas, lajes, vigas-paredes, arrimos, existência de rachaduras, trincas ou fissuras, sistema de cobertura (telhados, rufos, calhas, bicas, lajes de cobertura, estruturas de cobertura, etc.), paredes, pisos, coma indicação (mapeamento) da presença de patologias nas estruturas e a proposição de soluções aos problemas verificados, inclusive com a indicação da técnica de recuperação mais viável para cada situação identificada;
- Sistemas de instalação hidráulica (água, esgoto sanitário, águas pluviais, caixas de gordura, caixa d'água, etc.).
- Segurança contra incêndio: Análise das condições atuais das Instalações Elétricas; Viabilidade de implementação de um Projeto Contra Incêndios; funcionalidade das instalações elétricas.
- Segurança no uso e na operação.
- Verificação das instalações elétricas (medição das grandezas elétricas e detecção de problemas nos painéis e quadros de distribuição de energia elétrica, apontando soluções técnicas para os problemas elétricos encontrado, aferindo sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis).
 - Avaliar se a instalação elétrica está em conformidade com as normas técnicas e de segurança.
 - Identificação de problemas: apontar defeitos, irregularidades e possíveis riscos, como fiações danificadas, sobrecarga, falta de proteção, etc.
 - Recomendações: sugerir soluções e medidas corretivas para garantir a segurança e o bom funcionamento da instalação.
 - Documentação: incluir fotos, medições e dados técnicos para comprovar a avaliação e as conclusões.
 - Relatório: apresentar um relatório com a descrição das instalações, os problemas encontrados e as recomendações.

c.2) HABITABILIDADE

- estanqueidade:
 - Sistemas de impermeabilização através dos indícios de perda de desempenho, como infiltrações, indicando possíveis falhas na impermeabilização.
 - Saúde, higiene e qualidade do ar: Climatização, exaustão mecânica, ventilação;
 - Identificação das possíveis áreas de trabalho sob condições insalubres existentes;
 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, nos moldes previstos na NR24;
 - Identificação de perigos, que deve incluir: Descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; Identificação das fontes ou circunstâncias.
 - Os riscos ocupacionais e fatores de risco existentes nos locais de trabalho, que afetem de forma coletiva ou individual, os usuários da Sede do CIDES;

Viste nosso site: www.cides.com.br

- Observância dos requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalhem, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, nos termos previstos na NR8;
- Funcionalidade e acessibilidade: Incluindo as possibilidades de adaptações para cumprimento da NBR 9050– Norma de Acessibilidade.

c.3) **SUSTENTABILIDADE**

- durabilidade;
- manutenibilidade: considerando, para tanto, o entendimento dos mecanismos de deterioração atuantes e as possíveis causas das falhas, anomalias e manifestações patológicas.
- d) As irregularidades constatadas devem ser classificadas em anomalias ou falhas considerando os seguintes conceitos:
 - d.1) as anomalias caracterizam-se pela perda de desempenho de um elemento, subsistema ou sistema construtivo e são ainda divididas em:
 - endógena ou construtiva: quando perda de desempenho decorre das etapas de projeto e/ou execução;
 - exógena: quando a perda de desempenho se relaciona a fatores externos à edificação, provocados por terceiros;
 - funcional: quando a perda de desempenho se relaciona ao envelhecimento natural e consequente término da vida útil.
- e) O Laudo Técnico deverá apresentar soluções corretivas, consubstanciadas em recomendações técnicas das ações necessárias para correção das anomalias, falhas de uso, operação ou manutenção, conforme análise realizada durante o processo de inspeção predial, de forma clara e acessível, possibilitando fácil compreensão à gestão do CIDES.
- f) As recomendações técnicas mencionadas no item "e", detalhando as soluções corretivas e indicação da metodologia a ser adotada, deverão ser organizadas e apresentadas em patamares de urgência, da seguinte forma:
 - f.1) prioridade 1(prioridade máxima): ações necessárias, em caráter emergencial, indicando as correções de perdas de desempenho que comprometam a saúde e/ou a segurança dos trabalhadores, e do público em geral, e/ou a funcionalidade dos sistemas construtivos, e também quando a perda de desempenho, real ou potencial, pode gerar riscos ao meio ambiente. Devendo ser destacadas as correções decorrentes do comprometimento da durabilidade (vida útil) da edificação, e/ou aumento expressivo de custo de manutenção e de recuperação.
 - f.2) prioridade 2 (prioridade intermediária): ações necessárias decorrentes da perda parcial de desempenho (real ou potencial) com impacto sobre a funcionalidade da edificação, sem prejuízo à operação direta de sistemas e sem comprometer a saúde e segurança dos trabalhadores, e do público em geral.
 - f.3) prioridade 3 (prioridade baixa): ações necessárias quando a perda de desempenho (real ou potencial) pode ocasionar pequenos prejuízos à estética ou quando as ações necessárias são atividades programáveis e passíveis de planejamento, além de baixo ou nenhum comprometimento do valor da

edificação. Neste caso, as ações poderão ser feitas sem urgência porque a perda parcial de desempenho não tem impacto sobre a funcionalidade da edificação, não causa prejuízo à operação direta de sistemas e não compromete a saúde e segurança dos trabalhadores e do público em geral.

g) O Laudo Técnico de Inspeção Predial deverá ser emitido e entregue, por escrito, em três vias impressas, devidamente assinadas pelo profissional responsável habilitado em perícia técnica, com o número de registro no respectivo conselho de classe, com todas as folhas rubricadas e uma mídia digital, apresentando no mínimo os conteúdos determinados na ABNT NBR 16747, contendo foto em quantidade suficiente para o bom entendimento das situações encontradas e desenhos ilustrativos (caso necessário). É opcional a entrega de vídeos explicativos ou testes laboratoriais.

1 0	4 1		~
1 4	Δ d1	11/1/1/	cação:
⊥• ∪	Au	uui	caçao.

- () Por item
- () Por grupo de itens.
- (X) Global por ser item único.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (justificativa da necessidade):

A presente contratação tem por objetivo a seleção de profissional, pessoa natural ou jurídica, devidamente habilitada para a prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial, abrangendo as condições estruturais e das instalações elétricas do imóvel atualmente locado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CIDES, destinado ao funcionamento de suas Unidades Administrativas.

A contratação justifica-se pela necessidade de avaliação técnica criteriosa do estado de conservação e segurança do imóvel, assegurando que as condições da edificação atendem às normas técnicas e aos requisitos legais vigentes, especialmente no que tange à estabilidade estrutural e ao funcionamento adequado das instalações elétricas, garantindo, assim, a segurança dos servidores, colaboradores e visitantes.

Além disso, a elaboração do laudo técnico é um instrumento essencial para subsidiar decisões administrativas quanto à manutenção preventiva, corretiva ou eventuais adequações do imóvel, bem como para o cumprimento de exigências legais ou contratuais relativas à responsabilidade do locatário quanto ao uso adequado da edificação.

Portanto, trata-se de contratação indispensável ao interesse público, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas do Consórcio CIDES em ambiente seguro, regular e tecnicamente avaliado.

3 ALGUM REQUISITO ESPECÍFICO E OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

Não.

4 ALGUM REQUISITO DESEJÁVEL, MAS NÃO OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

Constam no Anexo.

5 ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO – baseada em pesquisas prévias com fornecedores; consultas a sites especializados; etc. – **indicar a(s) fonte(s):**



6 LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O endereço do imóvel em Uberlândia/MG, na área urbana, CEP 38405-186, nº 4.610.

7 EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO OU GARANTIA? SE SIM, DETALHAR.

Não.

8 INFORMAÇÕES/OBRIGAÇÕES GERAIS DA FUTURA CONTRATADA.

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo respectivo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.6.1A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1°).
- 8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
 - e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 3.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.
- 3.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 3.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, com eficiência, competência, diligência, idoneidade, zelo e em estrita observância das especificações do Termo de Referência e no contrato.
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Comunicar o Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da execução do serviço contratado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n.º 6.496, de 1977, e 12.378, de 2010). A ART será paga pelo Contratado, devendo o valor está previsto na proposta apresentada.
- g) Dispor de equipamentos próprios, suficientes para o atendimento ao objeto do Contrato, ficando integralmente responsável pelo atendimento a toda legislação que rege a natureza dos serviços a serem prestados.
- h) Manter absoluto sigilo sobre os dados que forem disponibilizados e obtidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como sobre os resultados dos serviços que serão entregues. Sendo expressamente vedado à contratada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a contratada pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

- i) É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo e do Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.
- j) Fornecer número telefônico e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CIDES.
- 5.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

10.04.122.1001.2.0001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e/ou

09.04.122.1001.2.0001.3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Resolução Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).
 - d) Multa:
 - I moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 06/2024).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2° da Resolução CIDES 06/2024).
 - 7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 06/2024).
 - 7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 06/2024).

- 7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 06/2024):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 06/2024.

Uberlândia/MG, 17 de junho de 2025.

LIDIANY SILVA ABREU Membro da comissão de contratação/equipe de apoio

THOMAS PEREIRA GIOZZA Membro da comissão de contratação/equipe de apoio

LIANDRO SOUZA SANTOS Membro da comissão de contratação/equipe de apoio

Aprovado por:

EUNICE HENRIQUES PEREIRA VILELA

Agente de Contratação

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE ENTREGA Nº xx/2025

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94, REQUISITA a fornecedora XXXXXXXX – (CNPJ xxxxxxxx), contratada via Processo Licitatório 30/2025, Dispensa de Licitação 22/2025, a entrega de contratação de profissional, pessoa natural ou jurídica, habilitada para a prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial (estrutura e parte elétrica) do imóvel locado pelo Consórcio CIDES, pra funcionamento de suas Unidades Administrativas., observadas as disposições pactuadas e normas correlatas vigentes:

ITEM	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA
		O endereço do imóvel em Uberlândia/MG, na
		área urbana, CEP 38405-186, nº 4.610.

Acompanha esta Ordem de Serviço a respectiva Nota de Empenho para conhecimento e aceite.

Uberlândia/MG, xx de xxxxxxx de 2025.

EUNICE HENRIQUES PEREIRA VILELA Agente de Contratação do CIDES

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 30/2025

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES

Objeto: REGULAR A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA NATURAL OU JURÍDICA, PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL (ESTRUTURA E PARTE ELÉTRICA).

Apresentamos a nossa **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II deste Processo.

O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional, pessoa natural ou jurídica, habilitada para a prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial (estrutura e parte elétrica) do imóvel locado pelo Consórcio CIDES. A elaboração do Laudo Técnico deverá obedecer ao disposto nas especificações contidas nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas—ABNT, em especial na ABNT NBR-16.747 — Norma Brasileira para Inspeção Predial — Diretrizes, Conceitos, Terminologia e Procedimento, nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais emitidos	SERVIÇO	1	R\$	R\$

Viste nosso site: www.cides.com.br



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

pelas autoridades	
governamentais, em âmbito	
Federal, Estadual e Municipal	
pertinentes à execução dos	
serviços contratados.	
O Laudo Técnico deverá estar	
acompanhado da respectiva	
ART – Anotação de	
Responsabilidade Técnica –	
referente ao objeto da	
contratação, nos termos	
previstos nas normas pertinentes	
(Leis n.° 6.496, de 1977, e	
12.378, de 2010). Na ART, deve	
constar o nome do responsável	
técnico habilitado em perícias	
técnicas.	

 ,	de	_ de 2025.
 , —	<u> </u>	_

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

CPF:

Cargo

Viste nosso site: www.cides.com.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES

PROCESSO LICITATÓRIO 30/2025 - DISPENSA 22/2025

Objeto: REGULAR A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA NATURAL OU JURÍDICA, PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL (ESTRUTURA E PARTE ELÉTRICA).

	(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob
o nº	, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)	, portador(a) da Carteira de Identidade nº
	Órgão expedidor e do C.P.F nº,
DECL	ARA:
b)]	Ter ciência e ter aceitado de todas as condições exigidas neste Processo para contratação e posterior liquidação e pagamento pela Administração Pública; e Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalv	va: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Uberlândia/MG, de de 2025. Assinatura do Representante Legal da Licitante: Nome: CPF: Cargo